



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 2021

Renata Baars Paternostro
Walter Oda
Consultores Legislativos da Área XXI
Previdência e Direito Previdenciário

NOTA DESCRITIVA

ABRIL DE 2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2021 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – CONTEÚDO.....	4
II – TRAMITAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA.....	9
III – EMENDAS	10

Medida Provisória nº 1.039, de 2021

Ementa: Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

I – CONTEÚDO

A Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, institui o Auxílio Emergencial 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O Auxílio Emergencial 2021 será pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação da medida provisória, no valor de R\$ 250 cada parcela, aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020, independentemente de requerimento, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na MPV (art. 1º, *caput* e § 1º).

O período de quatro meses para pagamento das parcelas poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo federal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira (art. 15).

O Auxílio Emergencial 2021 não será devido ao trabalhador beneficiário que (art. 1º, § 2º):

I - tenha vínculo de emprego formal ativo, sendo considerados empregados formais os remunerados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvados os que deixaram de receber remuneração há três meses ou mais, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica (art. 6º).

II - esteja recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial e os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - aufera renda familiar mensal *per capita* acima de meio salário-mínimo;

IV - seja membro de família que aufera renda mensal total acima de três salários mínimos;

V - seja residente no exterior, na forma definida em regulamento;

VI - no ano de 2019, tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70;

VII - tenha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;

VIII - no ano de 2019, tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00;

IX - tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII ou VIII, na condição de: a) cônjuge; b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou c) filho ou enteado: 1. com menos de vinte e um anos de idade; ou 2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

X - esteja preso em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão;

XI - tenha menos de 18 anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;

XII - possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;

XIII - esteja com o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ou o auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, cancelado no momento da avaliação da elegibilidade para o Auxílio Emergencial 2021;

XIV - não tenha movimentado os valores relativos ao auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, disponibilizados na conta contábil de que trata o inciso III do § 12 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, ou na poupança digital aberta, conforme definido em regulamento; e

XV - seja estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal.

A elegibilidade utilizará as informações mais recentes disponíveis nas bases de dados governamentais no momento do processamento, conforme disposto em ato do Ministro de Estado da Cidadania, e será automaticamente revisada nos meses subsequentes por meio da confirmação do não enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, X e XII acima referidos (art. 1º, §§ 2º, 3º e 4º).

É obrigatória a inscrição do beneficiário no CPF para o pagamento do Auxílio Emergencial 2021, e sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para o efetivo crédito do referido auxílio, exceto no caso de trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (art. 1º, § 6º).

O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a um beneficiário por família, sendo que a mulher provedora de família monoparental receberá R\$ 375,00 mensais, e a família unipessoal terá R\$ 150 mensais. Não será permitida a cumulação simultânea do auxílio emergencial residual com qualquer outro auxílio emergencial federal, ressalvado o auxílio emergencial e o auxílio emergencial residual, ambos de 2020 (art. 2º).

A caracterização dos grupos familiares será feita com base: I - nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020; ou II - nas informações registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, em 2 de abril de 2020, para os beneficiários do Programa Bolsa Família e cidadãos cadastrados no CadÚnico que tiveram a concessão automática do referido auxílio emergencial (art. 3º).

A caracterização da renda será feita com base nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e nas bases de dados oficiais (art. 4º). A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos – excluídos os rendimentos do Programa Bolsa Família, dos auxílios emergenciais de 2020, e do abono salarial – por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio (art. 7º).

O Auxílio Emergencial 2021 será, preferencialmente, operacionalizado e pago pelos mesmos meios e mecanismos utilizados para o pagamento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020 (art. 8º), e os recursos não sacados da conta contábil e das poupanças sociais digitais abertas e não movimentados no prazo definido em regulamento retornarão para a conta única do Tesouro Nacional (art. 10)

Os órgãos públicos federais disponibilizarão as informações necessárias à verificação da manutenção dos requisitos para concessão do Auxílio Emergencial 2021 constantes das bases de dados de que sejam detentores, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (art. 9º).

Ficam autorizados a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para atuar em questões relacionadas ao Auxílio Emergencial 2021, o Ministério da Cidadania (processamento, análise, pagamento e prestação de contas) e a Advocacia-Geral da União (apoio para triagem e tratamento de processos

judiciais) (art. 11). Na contratação dos serviços necessários à operacionalização, serão dispensados os estudos técnicos preliminares e será adotado projeto básico simplificado (art. 12).

Prescreve em um ano, contado da data de publicação da Medida Provisória nº 1.039, de 2021, a pretensão contra quaisquer atos relativos ao processamento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, e do Auxílio Emergencial 2021 (art. 14)

Os agentes públicos ocupantes de cargo efetivo, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, de cargo ou função temporária e de emprego público e os titulares de mandato eletivo que solicitarem ou receberem auxílio emergencial praticam ato de improbidade administrativa, na forma do disposto no art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 17).

Constatada irregularidade que ocasione o pagamento indevido dos auxílios emergenciais de 2020 e de 2021, caberá ao Ministério da Cidadania cancelar os benefícios irregulares e notificar o trabalhador para restituição voluntária dos valores recebidos indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União emitida por sistema próprio de devolução do auxílio e, caso o trabalhador não restitua os valores voluntariamente, será observado rito próprio de constituição de crédito da União (art. 18).

Os valores dos auxílios emergenciais cumulados indevidamente com benefícios previdenciários serão descontados dos benefícios que o trabalhador venha a receber da Previdência Social, observado o disposto na Lei nº 8.213, de 1991, e o disposto em ato conjunto do Ministro de Estado da Cidadania e do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (art. 18, § 2º).

A Exposição de Motivos EMI nº 00006/2021, do Ministério da Cidadania, da Advocacia-Geral da União e da Controladoria-Geral da União, propõe o Auxílio Emergencial 2021 para “evitar que os milhões de brasileiros atendidos pelo Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, e pelo Auxílio Emergencial Expansão (sic), instituído pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, fiquem desassistidos com o

término dos referidos Auxílio (sic), especialmente nesse momento de recrudescimento da pandemia causada pelo Covid-19 e com as graves consequências econômicas por ela ocasionadas”.

O requisito de urgência foi justificado “em virtude da premente necessidade de continuar a prover proteção social às famílias mais vulneráveis no contexto da pandemia de Covid-19” – mais de 55 milhões de pessoas, em dezembro de 2020 –, e a relevância “fica configurada pelo próprio impacto econômico da pandemia”.

A referida Exposição de Motivos informa que serão necessários R\$ 43 bilhões para o pagamento de benefícios para 45,6 milhões de pessoas elegíveis, sendo R\$ 23,4 bilhões para o público que se inscreveu na plataforma digital da CAIXA, R\$ 6,5 bilhões para os cidadãos inscritos no Cadastro Único e não beneficiários do Programa Bolsa Família, e R\$ 12,7 bilhões para os beneficiários do Bolsa Família. O custo operacional, relativo aos serviços necessários à operação do benefício, está estimado em R\$ 394,7 milhões, sendo R\$ 346,5 milhões estimados para remuneração da Instituição financeira responsável pela operacionalização do pagamento, R\$ 38 milhões estimados para a empresa pública federal de processamento de dados, e R\$ 10,2 milhões estimados para os contratos temporários, dos quais R\$ 6 milhões são relativos ao Ministério da Cidadania e R\$ 4,2 milhões à Advocacia-Geral da União.

Finaliza ressaltando que se trata de medida extraordinária e emergencial, adotada para fazer frente à pandemia de Covid-19 e que só é possível em função da promulgação da Emenda Constitucional nº 109, de 2021, a qual permite que a despesas decorrentes do auxílio emergencial não sejam contabilizadas para efeito da meta de resultado fiscal estipulada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, não havendo, portanto, des controle orçamentário.

II – TRAMITAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

- Data de publicação: 18 de março de 2021.
- Data em que entra em regime de urgência: 2 de maio de 2021.

- Período inicial de deliberação pelo Congresso Nacional: 18 de março de 2021 a 16 de maio de 2021.

III – EMENDAS

No período previsto pelo Ato Conjunto das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 1, de 2020, foram apresentadas 282 emendas, sete das quais foram retiradas pelos Autores. O Quadro a seguir reúne as emendas, seus respectivos autores e uma descrição resumida de seu conteúdo.

Nº	Autor(a)(es)	Descrição resumida	Artigo(s)
1	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Destina receitas de devolução do auxílio emergencial e auxílio emergencial residual de 2020 para o orçamento do Auxílio Emergencial 2021.	-
2	Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para R\$ 1.200 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental.	Art. 1º Art. 2º, § 1º e § 2º
3	Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	Aumenta para nove parcelas o Auxílio Emergencial 2021 e seu valor para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
4	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Estabelece que o valor do Auxílio Emergencial 2021 para mulher provedora de família monoparental será equivalente a duas cotas do auxílio.	Art. 2º, § 1º
5	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Assegura à família unipessoal o mesmo valor do Auxílio Emergencial 2021 previsto no <i>caput</i> do art. 1º, de R\$ 250 mensais.	Art. 2º, § 2º
6	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 2º
7	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para R\$ 1.200 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental.	Art. 1º Art. 2º, § 1º, § 2º
8	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Suprime o art. 14, que trata da prescrição de atos relativos ao processamento do auxílio emergencial, auxílio emergencial residual e Auxílio Emergencial 2021 após o período de um ano, contado da data de publicação da MPV.	Art. 14
9	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Suprime dispositivos que impedem acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àqueles que, em 2019, tenham rendimentos tributáveis, rendimentos isentos, rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, e posse de bens e direitos superiores aos limites estabelecidos na MPV.	Art. 1º, § 2º, VI, VII e VIII
10	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Aumenta para nove parcelas o Auxílio Emergencial 2021 e seu valor para R\$ 450 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para R\$ 900 no caso de mulher provedora de família monoparental.	Art. 1º Art. 2º, § 1º, § 2º
11	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 450 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para R\$ 900, no caso de mulher provedora de família monoparental.	Art. 1º Art. 2º, § 1º, § 2º
12	Deputado Federal Gervásio Maia (PSB/PB)	Assegura o Auxílio Emergencial Residual 2021 enquanto perdurar os efeitos da pandemia de COVID-19 e suas variantes, e altera seu valor para R\$ 600 mensais com efeito retroativo à data de publicação da MPV.	Art. 1º
13	Deputado Federal Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para R\$ 1.200 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental; e assegura o pagamento por mais nove meses ao final do período com redução gradual de 10 pontos percentuais a cada prestação mensal.	Art. 1º Art. 2º, § 1º, § 2º
14	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para R\$ 1.200 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental; e altera a limitação para recebimento do auxílio, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 1º Art. 2º, § 1º, § 2º
15	Deputado Federal Bira do Pindaré (PSB/MA)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 da mulher provedora de família monoparental para R\$1.200 e suprime dispositivo que limita a R\$150 o valor do benefício para	Art. 1º Art. 2º, § 1º

		família unipessoal.	
16	Deputado Federal Bira do Pindaré (PSB/MA)	Estende àqueles que não tenham recebido o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual, o direito ao Auxílio Emergencial 2021, desde que atendam aos requisitos da MPV e estejam na condição de Microempreendedor Individual - MEI, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e trabalhador informal.	Art. 1º
17	Deputado Federal Bira do Pindaré (PSB/MA)	Antecipa aos requerentes do Benefício de Prestação Continuada - BPC o valor de R\$ 600 mensais enquanto o INSS não aplicar o instrumento de avaliação da deficiência, limitada a antecipação a quatro meses.	-
18	Deputado Federal Camilo Capiberibe (PSB/AP)	Assegura o Auxílio Emergencial 2021 até que 80% da população brasileira tenha sido vacinada contra a Covid-19, ou até o encerramento da pandemia, o que ocorrer primeiro, e altera seu valor para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para R\$1.200 no caso de mulher provedora de família monoparental.	Art. 1º, caput, § 1º Art. 2º, § 1º
19	Deputado Federal Tadeu Alencar (PSB/PE)	Suprime restrição de acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àquele que recebeu, em 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$28.559,70.	Art. 1º, §2º, VI
20	Deputado Federal Camilo Capiberibe (PSB/AP)	Assegura o Auxílio Emergencial 2021 até que 80% da população brasileira tenha sido vacinada contra a Covid-19, ou até o encerramento da pandemia, o que ocorrer primeiro, e altera seu valor para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para R\$1.200 no caso de mulher provedora de família monoparental.	Art. 1º, caput, § 1º Art. 2º, § 1º
21	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Estende àqueles que não tenham recebido o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual o direito ao Auxílio Emergencial 2021, desde que atendam aos requisitos da MPV; aumenta o prazo de pagamento para 31 de dezembro de 2021; e altera seu valor para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
22	Deputado Federal Luiz Carlos Motta (PL/SP)	Inclui os bancários entre os grupos prioritários para vacinação contra a Covid-19.	-
23	Deputado Federal Luiz Carlos Motta (PL/SP)	Inclui os trabalhadores do comércio na relação de profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública e entre os grupos prioritários na vacinação contra a Covid-19.	-
24	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Inclui os bancários entre os grupos prioritários para vacinação contra a Covid-19.	-
25	Deputado Federal Luiz Carlos Motta (PL/SP)	Inclui os bancários da Caixa Econômica Federal que estão prestando atendimento presencial durante o calendário de pagamento do auxílio emergencial entre os grupos prioritários para vacinação.	-
26	Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais e para R\$ 1.200 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental. Não altera o dispositivo que restringe em R\$ 150 mensais o valor do auxílio para família unipessoal.	Art. 1º Art. 2º, § 1º
27	Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	Estende o Auxílio Emergencial 2021 aos agricultores familiares.	Art. 1º
28	Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	Aumenta para seis parcelas o Auxílio Emergencial 2021.	Art. 1º Art. 15
29	Senadora Eliziane Gama	Estabelece que o valor do Auxílio Emergencial 2021 para mulher provedora de família monoparental será equivalente	Art. 2º, § 1º

	(CIDADANIA/MA)	a duas cotas do auxílio.	
30	Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	Altera o art. 5º para permitir a acumulação dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família - PBF com o Auxílio Emergencial 2021 no caso de mulher provedora de família monoparental.	Art. 5º, parágrafo único
31	Deputado Federal Júlio Delgado (PSB/MG)	Altera o art. 12, que se refere à autorização para prorrogação de contratos administrativos necessários à operacionalização do Auxílio Emergencial 2021, para que os períodos de prorrogação sejam coincidentes ao período de concessão do auxílio e não períodos sucessivos.	Art. 12, § 2º
32	Deputado Federal Júlio Delgado (PSB/MG)	Altera o art. 11, que trata das regras de contratação de pessoal por tempo determinado para atuar em questões relacionadas ao Auxílio emergencial 2021, a fim de se estabelecer a obrigatoriedade de contratação por meio de análise do currículo, não apenas como uma possibilidade; e para limitar a contratação por seis meses e não em um ano, assim como limitar a prorrogação ao período de prorrogação do auxílio e não em 2 anos.	Art. 11, parágrafo único, II
33	Deputado Federal Camilo Capiberibe (PSB/AP)	Altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 2º
34	Deputado Federal Célio Studart (PV/CE)	Aumenta para nove parcelas o Auxílio Emergencial 2021 e seu valor para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para R\$ 1.200 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental; e altera a limitação para recebimento do auxílio de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 1º Art. 2º, § 1ª
35	Deputado Federal Júlio Delgado (PSB/MG)	Aumenta o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 500 no caso de mulher provedora de família monoparental e para R\$ 250 para família unipessoal; e altera a limitação para recebimento do auxílio de um beneficiário por família para no mínimo um beneficiário.	Art. 2º, § 1º, § 2º
36	Deputado Federal Tadeu Alencar (PSB/PE)	Inclui os funcionários da Caixa Econômica Federal que realizem atendimento presencial para pagamento do Auxílio Emergencial entre os grupos prioritários para vacinação contra COVID-19.	Art. 8º
37	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Assegura o Auxílio Emergencial 2021 até que 70% da população brasileira tenha sido vacinada contra a Covid-19, e altera seu valor para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para R\$1.200 no caso de mulher provedora de família monoparental.	Art. 1º Art. 2º, § 1º, § 2º
38	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS) (Ver outros)	Estende àqueles que não tenham recebido o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual, o direito ao Auxílio Emergencial 2021, desde que atendam aos requisitos da MPV; assegura o pagamento até o mês subsequente à revogação do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (covid-19); altera seu valor para R\$600 mensais, mesmo no caso de família monoparental, e para duas cotas do auxílio no caso de mulher provedora de família monoparental; e retira limitação de um beneficiário por família para recebimento do auxílio.	Art. 1º, § 1º, § 9º Art. 2º
39	Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para R\$ 1.200 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental.	Art. 1º Art. 2º, § 1º, § 2º
40	Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais. Não há alteração ao art. 2º, que fixa em R\$ 375 o valor do auxílio da mulher provedora de família monoparental e em R\$ 150 o da família unipessoal.	Art. 1º

41	Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 da mulher provedora de família monoparental para R\$ 1.200 mensais e da família unipessoal para R\$ 600; e assegura duas cotas do auxílio à mulher vítima de violência doméstica, sob monitoramento de medidas protetivas de urgência. Não há alteração ao art. 1º que estabelece em R\$ 250 o auxílio emergencial geral.	Art. 2º, § 1º, § 2º, § 4º
42	Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	Estende àqueles que não tenham recebido o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual, o direito ao Auxílio Emergencial 2021, desde que atendam aos requisitos da MPV; assegura o pagamento até 60 dias ao término do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (covid-19); altera seu valor para R\$600 mensais, mesmo no caso de família monoparental; e retira limitação de um beneficiário por família para recebimento do auxílio. Não há garantia de valor diferenciado de auxílio para mulher provedora de família monoparental.	Art. 1º, § 1º Art. 2º
43	Deputado Federal Eduardo da Fonte (PP/PE)	Aumenta o prazo de pagamento do Auxílio Emergencial 2021 até 31 de dezembro de 2021 e altera seu valor para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para R\$ 1.200 para mulher provedora de família monoparental; estabelece auditoria permanente do Tribunal de Contas da União - TCU para identificação de fraudes no pagamento do auxílio emergencial; determina inabilitação por 5 anos para inscrição em programas governamentais ao responsável por recebimento irregular do auxílio, sendo suspensão no caso de devolução do valor recebido indevidamente; e destina recursos da reserva de resultado de que trata o art. 3º da Lei nº 13.820, de 2019, ao custeio do auxílio emergencial.	Art. 1º Art. 2º, § 1º, § 2º Art. 15
44	Deputado Federal Danilo Forte (PSDB/CE)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 300, mesmo para família unipessoal, e para R\$ 600 mensais no caso da mulher provedora de família monoparental.	Art. 1º Art. 2º, § 1º, § 2º
45	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Estende àqueles que não tenham recebido o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual, o direito ao Auxílio Emergencial 2021, desde que atendam aos requisitos da MPV; aumenta para nove parcelas; altera seu valor com efeito retroativo à data de publicação da MPV para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para R\$ 1.200 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental; e retira limitação de um beneficiário por família para recebimento do auxílio.	Art. 1º, § 1º
46	Deputado Federal Odair Cunha (PT/MG)	Acrescenta dispositivo para restringir o acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àquele que tenha seu nome aprovado pelo "Órgão de Assistencial Social" do município em que residir o beneficiário.	Art. 1º, § 2º
47	Deputado Federal Odair Cunha (PT/MG)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
48	Deputado Federal Sidney Leite (PSD/AM)	Altera o nome do benefício para auxílio emergencial extraordinário; aumenta para nove parcelas e seu valor para R\$ 500 mensais; retira menção de acesso àqueles que tenham recebido o auxílio emergencial residual.	Art. 1º
49	Deputado Federal Bira do Pindaré (PSB/MA)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para R\$ 1.200 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental.	Art. 1º Art. 2º, § 1º
50	Deputada Federal Adriana Ventura	Estabelece como penalidade aos agentes públicos que receberem o auxílio emergencial a perda do cargo, emprego	Art. 17

	(NOVO/SP)	ou função.	
51	Deputado Federal Denis Bezerra (PSB/CE)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais e para R\$ 1.200 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental. Não há alteração no dispositivo que estabelece o benefício em R\$ 150 para família unipessoal.	Art. 1º Art. 2º, § 1º
52	Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 500 mensais, correspondente a duas cotas, no caso de mulher provedora de família monoparental.	Art. 2º, § 1º
53	Deputada Federal Tereza Nelma (PSDB/AL)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
54	Deputada Federal Tereza Nelma (PSDB/AL)	Estabelece que o valor do Auxílio Emergencial 2021 para mulher provedora de família monoparental será equivalente a duas cotas do auxílio.	Art. 2º, § 1º
55	Senador Telmário Mota (PROS/RR)	Altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 2º
56	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	Assegura o Auxílio Emergencial 2021 até o fim do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da covid-19 e altera seu valor para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
57	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
58	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	Assegura o Auxílio Emergencial 2021 até o fim do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da covid-19.	Art. 1º
59	Deputado Federal Ricardo Silva (PSB/SP)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 400 mensais, para R\$ 600 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental e R\$ 300 para família unipessoal.	Art. 1º e Art. 2º
60	Deputado Federal Eduardo Bismarck (PDT/CE)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para duas cotas do auxílio no caso de mulher provedora de família monoparental; e altera a limitação para recebimento do auxílio de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 1º Art. 2º, § 1º
61	Deputado Federal Eduardo Bismarck (PDT/CE)	Assegura auxílio emergencial complementar no valor de R\$ 600,00 aos trabalhadores nas localidades onde estiverem em vigor Atos Administrativos de isolamento social rígido com diminuição de horários de funcionamento ou fechamento de serviços não essenciais, exclusivamente nos meses em que o Número Reprodutivo Efetivo da Covid-19 esteja acima de 1,0 por, pelo menos, 7 (sete) dias.	-
62	Deputada Federal Clarissa Garotinho (PROS/RJ)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 da mulher provedora de família monoparental e da família unipessoal para assegurar valor correspondente a duas cotas e uma cota, respectivamente; e altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 2º, § 1º, § 2º
63	Deputada Federal Clarissa Garotinho (PROS/RJ)	Aumenta para 6 parcelas o Auxílio Emergencial 2021 e seu valor para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
64	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Estende àqueles que não tenham recebido o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual, o direito ao Auxílio Emergencial 2021, desde que atendam aos requisitos da MPV.	Art. 1º Art. 4º
65	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
66	Deputado Federal	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600	Art. 2º, § 2º

	Orlando Silva (PCdoB/SP)	mensais no caso de família unipessoal.	
67	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Inclui os bancários da Caixa Econômica Federal que estão na linha de frente dos serviços essenciais à população entre os grupos prioritários para vacinação.	-
68	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Suprime dispositivos que impedem acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àqueles que, em 2019, tenham rendimentos tributáveis, rendimentos isentos, rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, e posse de bens e direitos superiores aos limites estabelecidos na MPV ou que tenham sido incluídos como dependentes de declarante do Imposto de Renda Pessoa Física.	Art. 1º, § 2º, VI, VII e VIII, IX, a, b, c, 1, 2
69	Deputado Federal Eduardo da Fonte (PP/PE)	Aumenta o prazo de pagamento do Auxílio Emergencial 2021 até 31 de dezembro de 2021; altera seu valor para R\$ 600 mensais; inclui como beneficiários os trabalhadores do setor cultural de que trata a Lei nº 14.017, de 2020; e destina recursos da reserva de resultado de que trata o art. 3º da Lei nº 13.820, de 2019, ao custeio do auxílio emergencial.	Art. 1º
70	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Exclui do conceito de empregado formal os trabalhadores com contratos intermitentes.	Art. 6º
71	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Estabelece que os beneficiários que ultrapassem, em 2021, os limites de rendimentos tributáveis ou de rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, estabelecidos na MPV, deverão declarar o recebimento do auxílio emergencial recebido no ano para o devido ajuste no Imposto sobre a Renda de Pessoa Física a ser declarado em 2022.	-
72	Deputada Federal Perpétua Almeida (PCdoB/AC)	Assegura auxílio emergencial extraordinário no valor de R\$ 600,00 por 6 meses para as famílias do Acre que se encontram em condição de vulnerabilidade social e econômica, devido à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-COV-2; dengue hemorrágica e transbordamento dos rios acreanos.	-
73	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Assegura o pagamento cumulativo do Auxílio Emergencial 2021 com os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família - PBF.	Art. 5º
74	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Suprime o art. 5º que estabelece a substituição dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família – PBF pelo Auxílio Emergencial 2021, quando mais vantajoso.	Art. 5º
75	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para duas cotas, no caso de mulher provedora de família monoparental.	Art. 2º, § 1º
76	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 2º
77	Deputado Federal Túlio Gadêlha (PDT/PE)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais e para R\$ 900 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental. Não altera o dispositivo que estabelece o benefício em R\$ 150 para família unipessoal.	Art. 1º Art. 2º, § 1º
78	Deputada Federal Perpétua Almeida (PCdoB/AC)	Altera o público beneficiário do Auxílio Emergencial para os inscritos no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal; assegura o pagamento até a estabilização da taxa de transmissão (Rt) no patamar igual ou inferior a 0,90, pelo período de sessenta dias; altera o valor para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para	Art. 1º Art. 2º

		R\$ 1.200 mensais, para mulher provedora de família monoparental; e retira limitação de um beneficiário por família para recebimento do auxílio.	
79	Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	Permite que agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e beneficiários definidos no § 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, tenham acesso ao auxílio emergencial sem cumprir com requisitos do § 2 do art.1º que se referem à vínculo formal ativo, recebimento de benefícios previdenciário, assistencial ou trabalhista, e critérios de renda, idade mínima, entre outros.	Art. 1º
80	Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	Altera o público beneficiário do Auxílio Emergencial para os inscritos no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal; assegura o pagamento até a estabilização da taxa de transmissão (Rt) no patamar igual ou inferior a 0,90, pelo período de sessenta dias; altera o valor para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para R\$ 1.200 mensais, para mulher provedora de família monoparental; e retira limitação de um beneficiário por família para recebimento do auxílio.	Art. 1º Art. 2º
81	Deputado Federal Ricardo Silva (PSB/SP)	Inclui dispositivo para assegurar pagamento de abono emergencial natalino no valor de R\$ 600, a ser pago na primeira semana do mês de dezembro de 2021, aos aposentados e pensionistas abrangidos pelo Regime Geral de Previdência Social que tenham mais de 65 anos e recebam benefício de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.	
82	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	Suprime restrição de acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àquele que recebeu, em 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$28.559,70.	Art. 1º, §2º, VI
83	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	Estende àqueles que não tenham recebido o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual o direito ao Auxílio Emergencial 2021, desde que atendam aos requisitos da Lei nº 13.982, de 2020.	Art. 1º
84	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para duas cotas, no caso de mulher provedora de família monoparental, e para uma cota para família unipessoal; e altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 2º, § 1º
85	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
86	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	Suprime art. 14, que trata da prescrição de atos relativos ao processamento do auxílio emergencial, auxílio emergencial residual e Auxílio Emergencial 2021, após o período de um ano, contado da data de publicação desta MPV.	Art. 14
87	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	Suprime dispositivo que estabelece obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, com situação regular, para acesso ao Auxílio Emergencial 2021.	Art. 1º, §6º
88	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	Suprime restrição de acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àquele que recebeu, em 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, superiores a R\$ 40.000.	Art. 1º, §2º, VIII
89	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	Altera o <i>caput</i> do art. 11 que trata da contratação de pessoal por tempo de terminado para incluir a expressão "exclusivamente" na atuação de questões do auxílio; e acrescenta dispositivo ao art. 11 para limitar a vigência do contrato de pessoal pelo prazo coincidente com o período de operacionalização do pagamento do Auxílio Emergencial 2021. A emenda não altera o inciso II do art. 11 que estabelece contratação por um ano, admitida prorrogação	Art. 11

		por prazo que não exceda dois anos.	
90	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	Acrescenta dispositivo ao art. 11 para estabelecer divulgação em edital de chamamento público do recrutamento de pessoal para atuar em questões relacionadas ao Auxílio Emergencial 2021.	Art. 11
91	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	Assegura à mulher vítima de violência, sob medida preventiva decretada, duas cotas do Auxílio Emergencial 2021.	Art. 2º
92	Deputado Federal Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e R\$ 1.200 para a mulher provedora de família monoparental.	Art. 1º Art. 2º, §1º, §2º
93	Deputado Federal Christino Aureo (PP/RJ)	Inclui os bancários entre os grupos prioritários para vacinação contra a Covid-19	-
94	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Altera o art. 15, que trata da possibilidade de prorrogação do período de quatro meses de pagamento do auxílio pelo Poder Executivo, para estabelecê-lo como um dever.	Art. 15
95	Senador Paulo Rocha (PT/PA) (Ver outros)	Assegura o Auxílio Emergencial 2021 até o mês subsequente à revogação do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (covid-19); altera seu valor para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família monoparental, e para duas cotas do auxílio no caso de mulher provedora de família monoparental; e retira limitação de um beneficiário por família para recebimento do auxílio.	Art. 1º Art. 2º
96	Deputado Federal Alex Manente (CIDADANIA/SP)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para R\$ 1.200 mensais, para mulher e homem provedores de família monoparental; e altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 1º Art. 2º
97	Deputado Federal Celso Maldaner (MDB/SC)	Especifica que incluem-se entre os beneficiários do Auxílio Emergencial 2021 "todos os integrantes, terceirizados e participantes das organizações do setor de eventos, entre eles: os montadores de evento, recepcionistas, orientadores, cerimonialistas, auxiliar de sala, seguranças/guias, pessoal da segurança de evento, pessoal de áudio, vídeo e iluminação, equipe de <i>catering</i> e <i>buffet</i> , desde que respeitado o limite de renda constante nos incisos VII e VIII do Art. 1º; os técnicos agrícolas; os cooperados ou associados em cooperativa ou associação".	Art. 9º
98	Deputado Federal Celso Maldaner (MDB/SC)	Especifica que incluem-se entre os beneficiários do Auxílio Emergencial 2021 "os agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, do Programa Nacional de Crédito Fundiário, Cédula da Terra e Banco da Terra, desde que respeitado o limite de renda constante nos incisos VII e VIII do Art. 1º; os técnicos agrícolas; os cooperados ou associados em cooperativa ou associação".	Art. 1º
100	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Estende àqueles que não tenham recebido o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual, o direito ao Auxílio Emergencial 2021, desde que atendam aos requisitos da MPV; assegura o pagamento até 60 dias ao término do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (covid-19); altera seu valor para R\$600 mensais, mesmo no caso de família monoparental; e retira limitação de um beneficiário por família para recebimento do auxílio. Não há garantia de valor diferenciado de auxílio para mulher provedora de família monoparental.	Art. 1º

105	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS) (Ver outros)	Assegura o Auxílio Emergencial 2021 até o mês subsequente à revogação do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (covid-19); estende àqueles que não tenham recebido o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual, o direito ao Auxílio Emergencial 2021, desde que atendam aos requisitos da MPV; altera seu valor para R\$600 mensais, mesmo no caso de família monoparental, e para duas cotas do auxílio no caso de mulher provedora de família monoparental; retira limitação de um beneficiário por família para recebimento do auxílio; retira menção a "programa de transferência de renda federal" no inciso II do § 2º do art. 1º. Suprime dispositivos que impedem acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àqueles que: em 2019, tenham rendimentos tributáveis, rendimentos isentos, rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, e posse de bens e direitos superiores aos limites estabelecidos na MPV, ou que tenham sido incluídos como dependentes de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física; que esteja preso em regime fechado ou com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF vinculado à concessão de auxílio-reclusão; que possua indicativo de óbito ou de instituidor de pensão por morte; que não tenha movimentado o auxílio emergencial e auxílio emergencial de 2021. Exclui exigência de regularidade no CPF para recebimento do auxílio emergencial; estabelece impenhorabilidade do auxílio, exceto no caso de ação de alimentos, no limite de 50%. Permite a acumulação do auxílio com o Programa Bolsa Família – PBF. Define como possibilidade de ampliação da família apenas pessoas com vínculo de parentesco ou afinidade e exclui do cômputo da renda familiar a renda decorrente de estágio supervisionado e de aprendizagem, e de qualquer auxílio estabelecido por estados, Distrito Federal ou municípios. Altera regras de operacionalização do pagamento para: que os meios utilizados no auxílio de 2020 sejam uma garantia e não apenas uma preferência; para incluir os correios e caixas lotéricas como instituições de pagamento; acrescenta que a dispensa de licitação se aplica apenas para empresas públicas contratadas para pagamento do auxílio e que está vedada a cobrança de tarifas; suprime art. 9º, que trata de disponibilidade de informações pelos órgãos públicos. Estabelece que os recursos não sacados pelo beneficiário serão transferidos para sua conta de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou Programa de Integração Social – PIS. Suprime arts. 11 e 12, que tratam de contratação de pessoal e serviços, e arts. 13 e 15, sobre regulamentação por ato do Poder Executivo e possibilidade de prorrogação. Altera a prescrição contra atos relativos ao processamento para cinco anos. Suprime dispositivo do art. 18 que permite desconto no benefício previdenciário de auxílio em 2020 recebido indevidamente.	Substitutivo
106	Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)	Altera o público beneficiário do Auxílio Emergencial para os inscritos no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal; assegura o pagamento até a estabilização da taxa de transmissão (Rt) no patamar igual ou inferior a 0,90, pelo período de sessenta dias; altera o valor para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para duas cotas para mulher provedora de família monoparental; e retira limitação de um beneficiário por família para	Art. 1º Art. 2º

		recebimento do auxílio.	
107	Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)	Aumenta para nove parcelas o Auxílio Emergencial 2021 e seu valor para R\$ 600 mensais, e para R\$ 1.200 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental. Não altera o dispositivo que restringe em R\$150 o valor do auxílio para família unipessoal.	Art. 1º Art. 2º, § 1º
108	Senador Confúcio Moura (MDB/RO)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 400 mensais, e para R\$ 800 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental. Não altera o dispositivo que restringe em R\$150 o valor do auxílio para família unipessoal.	Art. 1º Art. 2º, parágrafo único
109	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Suprime dispositivos que impedem acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àqueles que, em 2019, tenham rendimentos isentos, rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, e posse de bens e direitos superiores aos limites estabelecidos na MPV ou que tenham sido incluídos como dependentes de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física. Mantém restrição para quem teve rendimento tributável superior a R\$28.559,70, em 2019.	Art. 1º, § 2º, VII a IX
110	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Acrescenta ao art. 4º a possibilidade de caracterização de renda com base nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial 2021. Não altera o <i>caput</i> do art. 1º, que limita o benefício àqueles que receberam em 2020 o auxílio emergencial e o auxílio emergencial residual.	Art. 4º
111	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para duas cotas no caso de mulher provedora de família monoparental; e altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 1º Art. 2º, § 1º, § 2º
112	Senador Weverton (PDT/MA)	Assegura aos agricultores familiares que não tenham recebido o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual em 2020 transferência de quatro parcelas de R\$ 600; e especifica que não descaracteriza a condição de segurado especial o recebimento por agricultores familiares do auxílio emergencial ou a transferência pela União de recursos financeiros não reembolsáveis.	-
113	Senador Weverton (PDT/MA)	Estabelece que os beneficiários do auxílio emergencial têm direito à Tarifa Social Emergencial de Água, Esgoto e Energia Elétrica pelo prazo de 120 dias, correspondente à redução em 100% das tarifas nos limites de consumo de 20 metros cúbicos de água e 200 kWh de energia elétrica por mês.	-
114	Senador Weverton (PDT/MA)	Suprime dispositivos que impedem acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àqueles que, em 2019, tenham rendimentos tributáveis, rendimentos isentos, rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, e posse de bens e direitos superiores aos limites estabelecidos na MPV.	Art. 1º, § 2º, VI, VII, VIII
115	Senador Weverton (PDT/MA)	Destina receitas de devolução do auxílio emergencial e auxílio emergencial residual de 2020 para o orçamento do Auxílio Emergencial 2021.	-
116	Senador Weverton (PDT/MA)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 da mulher provedora de família monoparental para R\$ 1.200 mensais, e da família unipessoal para R\$ 600 mensais. Não altera o valor geral do auxílio.	Art. 2º, § 1º, § 2
117	Senador Weverton (PDT/MA)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais.	Art. 1º

118	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Altera o art. 10, para redirecionar os recursos não sacados da conta contábil do Programa Bolsa Família e das poupanças sociais digitais abertas e não movimentadas para Estados e Distrito Federal aplicarem em ações de combate à pandemia da covid-19.	Art. 10
119	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Altera o art. 14, que trata da prescrição de atos relativos ao processamento do auxílio emergencial, auxílio emergencial residual e Auxílio Emergencial 2021, para dois anos, contados da data de publicação desta MPV.	Art. 14
120	Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)	Altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 2º
122	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Exclui do conceito de empregado formal os trabalhadores com contratos intermitentes.	Art. 6º
123	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Exclui do conceito de empregado formal os trabalhadores com contratos intermitentes.	Art. 6º
124	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para duas cotas, no caso de mulher provedora de família monoparental.	Art. 2º, § 1º
125	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 2º
126	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 da família unipessoal para R\$ 600 mensais.	Art. 2º, § 2º
127	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Suprime dispositivos que impedem acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àqueles que, em 2019, tenham rendimentos tributáveis, rendimentos isentos, rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, e posse de bens e direitos superiores aos limites estabelecidos na MPV, ou que tenham sido incluídos como dependentes de declarante do IRPF.	Art. 1º, § 2º, VI, VII, VIII, IX, a, b, c, 1, 2
128	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Altera art. 5º para permitir a acumulação dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família - PBF com o Auxílio Emergencial 2021.	Art. 5º
129	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Suprime art. 5º para permitir a acumulação dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família - PBF com o Auxílio Emergencial 2021.	Art. 5º
130	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Estende àqueles que não tenham recebido o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual, o direito ao Auxílio Emergencial 2021, desde que atendam aos requisitos da MPV; e altera o valor para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
131	Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	Estende o Auxílio Emergencial 2021 "aos que eram inelegíveis ao auxílio emergencial em 2020, por apresentarem vínculo de emprego formal ativo ou por estarem no gozo de algum benefício previdenciário temporário, mas que, atualmente, cumpram os requisitos definidos nos incisos I a VI do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020".	Art. 1º, § 1º
132	Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	Retira limitação de um beneficiário por família para recebimento do Auxílio Emergencial 2021 e altera seu valor para R\$ 500,00 no caso de mulher provedora de família monoparental.	Art. 2º, § 1º, § 2º
133	Deputado Federal Vilson da Fetaemg (PSB/MG)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 550 mensais.	Art. 1º
134	Deputado Federal Vilson da Fetaemg	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 da mulher provedora de família monoparental para R\$ 825 mensais.	Art. 2º, § 1º

	(PSB/MG)		
135	Deputado Federal Vilson da Fetaemg (PSB/MG)	Suprime dispositivo que limita a R\$150 o valor do benefício para família unipessoal.	Art. 2º, § 2º
136	Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais, mesmo para família unipessoal, e para R\$ 1.200 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental.	Art. 1º Art. 2º
137	Deputado Federal Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	Altera o público beneficiário do Auxílio Emergencial para os inscritos no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal; assegura o pagamento até a estabilização da taxa de transmissão (Rt) no patamar igual ou inferior a 0,90, pelo período de sessenta dias; altera o valor para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para R\$ 1.200 mensais, para mulher provedora de família monoparental; e retira limitação de um beneficiário por família para recebimento do auxílio.	Art. 1º Art. 2º
138	Deputado Federal Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	Altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 2º
139	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Estende a vedação de descontos no Auxílio Emergencial 2021 para qualquer instituição financeira e não apenas instituição financeira federal.	Art. 8º, § 1º
140	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Suprime dispositivo que limita a R\$150 mensais o valor do benefício para família unipessoal.	Art. 2º, § 2º
141	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 2º
142	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Suprime dispositivo que afasta o direito ao recebimento do Auxílio Emergencial 2021 àquele que esteja com o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual de 2020 cancelados.	Art. 1º, § 2º, XIII
143	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Suprime dispositivos que impedem acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àqueles que, em 2019, tenham rendimentos tributáveis, rendimentos isentos, rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte superiores aos limites estabelecidos na MPV.	Art. 1º, § 2º, VI, VIII, IX
144	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Aumenta para 6 parcelas o Auxílio Emergencial 2021 e seu valor para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para R\$ 1.200 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental.	Art. 1º Art. 2º, § 1º, § 2º Art. 15
145	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera o inciso II do art. 11, que trata da contratação de pessoal por tempo determinado para vedar a prorrogação do contrato.	Art. 11, parágrafo único, II
146	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Estabelece que a dispensa de licitação se aplica para contratação de empresas para execução e pagamento do auxílio emergencial, sem restringir a dispensa para as empresas já contratadas no auxílio emergencial da Lei nº 13.982, de 2020.	Art. 8º, § 3º
147	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Aumenta para seis parcelas o Auxílio Emergencial 2021 e seu valor para R\$ 600 mensais; e estende o direito aos beneficiários da renda emergencial dos trabalhadores da cultura de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.	Art. 1º
148	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera o art. 15, que trata da possibilidade de prorrogação do auxílio para retirar a expressão "quatro meses".	Art. 15
149	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera o art. 12, que se refere à autorização para prorrogação de contratos administrativos necessários à operacionalização do Auxílio Emergencial 2021 para que a	Art. 12, § 2º

		prorrogação ocorra uma única vez pelo mesmo período de vigência do contrato que é de 6 meses.	
150	Deputado Federal Pompeo de Mattos (PDT/RS)	Inclui os bancários entre os grupos prioritários para vacinação contra a Covid-19	-
151	Deputado Federal Roberto de Lucena (PODEMOS/SP)	Altera a Lei nº 13.982, de 2020, para estabelecer que, comprovada a má-fé do beneficiário, é devida a restituição em dobro da integralidade dos valores pagos indevidamente, em até 12 meses.	
152	Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	Assegura o Auxílio Emergencial 2021 enquanto persistir o Estado de Emergência em Saúde Pública da covid-19 e altera seu valor para R\$ 600 mensais e para R\$ 1.200 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental. Não altera o dispositivo que restringe em R\$150 mensais o valor do auxílio para família unipessoal.	Art. 1º Art. 2º, § 1º Art. 15
153	Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	Retira limitação de um beneficiário por família para recebimento do Auxílio Emergencial 2021.	Art. 2º, <i>caput</i>
154	Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	Altera o art. 10, para estabelecer o prazo de cinco anos, em substituição ao prazo a ser definido em regulamento, para redirecionamento dos recursos não sacados da conta contábil do Programa Bolsa Família e das poupanças sociais digitais à conta única do Tesouro Nacional.	Art. 10
155	Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	Altera o art. 14, que trata da prescrição de atos relativos ao processamento do auxílio emergencial, auxílio emergencial residual e Auxílio Emergencial 2021, para três anos, contados da data de publicação desta MPV.	Art. 14
156	Deputada Federal Renata Abreu (PODEMOS/SP)	Altera art. 5º para permitir a acumulação dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família - PBF com o Auxílio Emergencial 2021.	Art. 5º
157	Deputada Federal Renata Abreu (PODEMOS/SP)	Assegura o Auxílio Emergencial 2021 até fim do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da covid-19.	Art. 1º
158	Deputada Federal Renata Abreu (PODEMOS/SP)	Altera o art. 17, para acrescentar penalidade de ressarcimento integral das parcelas do auxílio emergencial indevidamente recebidas pelo agente público.	Art. 17
159	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Altera o art. 15, que trata da possibilidade de prorrogação do período de quatro meses de pagamento do auxílio pelo Poder Executivo, para estabelecê-lo como um dever.	Art. 15
160	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Suprime dispositivos que impedem acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àqueles que, em 2019, tenham rendimentos tributáveis, rendimentos isentos, rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, e posse de bens e direitos superiores aos limites estabelecidos na MPV ou que tenham sido incluídos como dependentes de declarante do Imposto de Renda Pessoa Física.	Art. 1º, § 2º, VI, VII, VIII, IX, a, b, c, 1, 2
161	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Estende àqueles que não tenham recebido o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual, o direito ao Auxílio Emergencial 2021, desde que atendam aos requisitos da MPV; e altera seu valor para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
162	Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
164	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 da mulher provedora de família monoparental para duas cotas do auxílio.	Art. 2º, § 1º
165	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 da família unipessoal para R\$ 600 mensais.	Art. 2º, § 2º

166	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Estabelece que "o auxílio emergencial 2021 será classificado como rendimento isento e não tributável para fins de declaração do Imposto de Renda Pessoa Física".	-
167	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera o art. 14, que trata da prescrição de atos relativos ao processamento do auxílio emergencial, auxílio emergencial residual e Auxílio Emergencial 2021, para cinco anos, contados da data de publicação desta MPV.	Art. 14
168	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Estende àqueles que não tenham recebido o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual, o direito ao Auxílio Emergencial 2021, desde que atendam aos requisitos da MPV; altera seu valor para R\$ 600 mensais, mesmo para família unipessoal, e para R\$ 1.200 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental; e altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 1º, § 1º, § 2º, XIII Art. 2º, § 1º
169	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Assegura o Auxílio Emergencial 2021 enquanto persistir o Estado de Emergência em Saúde Pública da covid-19; altera seu valor para R\$ 600 mensais, mesmo para família unipessoal, e para R\$ 1.200 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental; e altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 1º Art. 2º, §1º Art. 15
170	Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	Exclui exigência de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF para recebimento do auxílio emergencial.	Art. 1º
171	Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	Suprime restrição de acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àquele que recebeu, em 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$28.559,70; e inclui que o "beneficiário do Auxílio Emergencial 2021 que tenha recebido, no ano-calendário de 2020, rendimentos tributáveis em valor superior ao limite previsto no inciso VI do §2º deste artigo, fica obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021 e deverá acrescentar ao imposto devido o valor do referido auxílio recebido por ele ou por seus dependentes".	Art. 1º, §2º, VI
172	Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	Altera a restrição de acesso ao Auxílio Emergencial 2021 no caso de estagiários, residentes e beneficiários de bolsas de estudo, apenas quando a contraprestação pelo desenvolvimento das atividades for igual ou superior a 1 salário mínimo.	Art. 1º, §2º, XV
173	Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	Altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 2º
174	Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	Estende àqueles que não tenham recebido o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual, o direito ao Auxílio Emergencial 2021, desde que atendam aos requisitos da Lei nº 13.982, de 2020, suprimindo os requisitos do § 2º do art. 1º da MPV; altera seu valor para R\$ 600 mensais, mesmo para família unipessoal, e para R\$ 1.200 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental; e altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 1º, § 1º Art. 2º, § 1º
175	Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
176	Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	Suprime dispositivo que estabelece obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, com situação regular, para acesso ao Auxílio Emergencial 2021.	Art. 1º, §6º
177	Deputada Federal	Estabelece em duas cotas o valor diferenciado de Auxílio	Art. 2º, §1º

	Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	Emergencial 2021 para família monoparental, estendendo o acesso para o genitor, com prioridade para o cadastro de dependente feito pela mulher; e adota o conceito de genitora para acesso a cota em dobro e não mais de mulher.	
178	Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	Assegura o Auxílio Emergencial 2021 enquanto durar a pandemia de COVID-19 e seus efeitos econômicos na atividade e altera seu valor para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
179	Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	Suprime dispositivo que impede acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àqueles que, em 2019, tenham sido incluídos como dependentes de declarante do Imposto de Renda Pessoa Física.	Art. 1º, §2º, IX
180	Deputado Federal Abou Anni (PSL/SP)	Especifica que se incluem entre os beneficiários do Auxílio Emergencial 2021 "o condutor de veículo destinado à condução de escolares; e os demais profissionais do transporte, conforme regulamentação pelo Poder Executivo".	-
181	Deputado Federal Filipe Barros (PSL/PR)	Altera o art. 13 da Lei nº 9.656, de 1998, para estabelecer que é vedada a suspensão ou rescisão unilateral de contrato de plano de saúde "durante a vigência de estado de emergência de saúde pública de importância nacional devidamente reconhecido pela autoridade competente do Poder Executivo Federal."	-
182	Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	Estabelece em duas cotas o valor diferenciado de Auxílio Emergencial 2021 para família monoparental, estendendo o acesso para o genitor, com prioridade para o cadastro de dependente feito pela mulher; e adota o conceito de genitora, e não mais de mulher, para acesso à cota em dobro.	Art. 2º, §1º
183	Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
184	Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	Suprime dispositivo que estabelece obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, com situação regular, para acesso ao Auxílio Emergencial 2021.	Art. 1º, §6º
185	Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	Assegura o Auxílio Emergencial 2021 enquanto durar a pandemia de COVID-19 e seus efeitos econômicos na atividade e altera seu valor para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
186	Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	Suprime dispositivo que impede acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àqueles que, em 2019, tenham sido incluídos como dependentes de declarante do Imposto de Renda Pessoa Física.	Art. 1º, §2º, IX
187	Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
188	Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	Suprime dispositivo que estabelece obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, com situação regular, para acesso ao Auxílio Emergencial 2021.	Art. 1º, §6º
189	Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	Suprime dispositivo que impede acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àqueles que, em 2019, tenham sido incluídos como dependentes de declarante do Imposto de Renda Pessoa Física.	Art. 1º, §2º, IX
190	Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	Assegura o Auxílio Emergencial 2021 enquanto durar a pandemia de COVID-19 e seus efeitos econômicos na atividade e altera seu valor para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
191	Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	Estabelece em duas cotas o valor diferenciado de Auxílio Emergencial 2021 para família monoparental, estendendo o acesso para o genitor, com prioridade para o cadastro de dependente feito pela mulher; e adota o conceito de genitora, e não mais de mulher, para acesso a cota em	Art. 2º, §1º

		dobro.	
192	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Altera o art. 11, que trata das regras de contratação de pessoal por tempo determinado para atuar em questões relacionadas ao Auxílio emergencial 2021 para estabelecer a obrigatoriedade de contratação por meio de processo seletivo simplificado em substituição à análise do currículo; e para limitar a contratação por seis meses e não em um ano, assim como limitar a prorrogação por igual período de seis meses, e não por dois anos.	Art. 11, parágrafo único, I, II
193	Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
194	Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Suprime dispositivo que estabelece obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, com situação regular, para acesso ao Auxílio Emergencial 2021.	Art. 1º, §6º
195	Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Estabelece em duas cotas o valor diferenciado de Auxílio Emergencial 2021 para família monoparental, estendendo o acesso para o genitor, com prioridade para o cadastro de dependente feito pela mulher; e adota o conceito de genitora para acesso a cota em dobro e não mais de mulher.	Art. 2º, §1º
196	Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Assegura o Auxílio Emergencial 2021 enquanto durar a pandemia de COVID-19 e seus efeitos econômicos na atividade e altera seu valor para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
197	Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Suprime dispositivo que impede acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àqueles que, em 2019, tenham sido incluídos como dependentes de declarante do Imposto de Renda Pessoa Física.	Art. 1º, §2º, IX
198	Deputado Federal Paulo Pereira da Silva (SOLIDARIEDADE/SP)	Inclui dispositivo para estabelecer que "Os beneficiários que auferiram renda familiar mensal per capita igual ou abaixo de meio salário-mínimo ou sejam membro de família que aufera renda mensal total igual ou abaixo de três salários mínimos e tenham auferido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e/ou tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 2021, deverão declarar o recebimento do auxílio emergencial recebido no ano para o devido ajuste no Imposto sobre a Renda de Pessoa Física a ser declarado em 2022, conforme as regras de tributação da Tabela de Imposto de Renda".	-
199	Deputado Federal Paulo Pereira da Silva (SOLIDARIEDADE/SP)	Exclui do conceito de empregado formal os trabalhadores com contratos intermitentes.	Art. 6º
200	Deputado Federal Paulo Pereira da Silva (SOLIDARIEDADE/SP)	Acrescenta ao art. 4º a possibilidade de caracterização de renda com base nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial 2021. Não altera o caput do art. 1º que limita o benefício àqueles que receberam em 2020 o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual.	Art. 4º
201	Deputado Federal Paulo Pereira da Silva (SOLIDARIEDADE/SP)	Altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 2º
202	Deputado Federal Paulo Pereira da Silva	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 da mulher provedora de família monoparental para duas cotas do	Art. 2º, § 1º

	Silva (SOLIDARIEDADE /SP)	auxílio.	
203	Deputado Federal Paulo Pereira da Silva (SOLIDARIEDADE /SP)	Altera o art. 15, que trata da possibilidade de prorrogação do período de quatro meses de pagamento do auxílio pelo Poder Executivo, para estabelecê-lo como um dever.	Art. 15
204	Deputado Federal Paulo Pereira da Silva (SOLIDARIEDADE /SP)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais, mesmo para família unipessoal, e para R\$ 1.200 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental.	Art. 1º Art. 2º, § 1º, § 2º
205	Deputado Federal Paulo Pereira da Silva (SOLIDARIEDADE /SP)	Suprime o art. 5º que estabelece a substituição dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família – PBF pelo Auxílio Emergencial 2021, quando mais vantajoso.	Art. 5º
206	Deputado Federal Paulo Pereira da Silva (SOLIDARIEDADE /SP)	Suprime dispositivos que impedem acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àqueles que, em 2019, tenham rendimentos tributáveis, rendimentos isentos, rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, e posse de bens e direitos superiores aos limites estabelecidos na MPV ou que tenham sido incluídos como dependentes de declarante do Imposto de Renda Pessoa Física.	Art. 1º, § 2º, VI, VII, VIII, IX
207	Deputado Federal Paulo Pereira da Silva (SOLIDARIEDADE /SP)	Inclui dispositivo para estabelecer que "O beneficiário do auxílio emergencial que receba, no ano calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física ficam obrigados a acrescentar o valor recebido a título de auxílio emergencial na Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021 para o devido ajuste, considerando a tabela de imposto de renda vigente".	-
208	Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Suprime dispositivo que estabelece obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, com situação regular, para acesso ao Auxílio Emergencial 2021.	Art. 1º, § 6º
209	Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Estabelece em duas cotas o valor diferenciado de Auxílio Emergencial 2021 para família monoparental, estendendo o acesso para o genitor, com prioridade para o cadastro de dependente feito pela mulher; e adota o conceito de genitora para acesso a cota em dobro e não mais de mulher.	Art. 2º, § 1º
210	Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Assegura o Auxílio Emergencial 2021 enquanto durar a pandemia de COVID-19 e seus efeitos econômicos na atividade e altera seu valor para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
211	Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Suprime dispositivo que impede acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àqueles que, em 2019, tenham sido incluídos como dependentes de declarante do Imposto de Renda Pessoa Física.	Art. 1º, §2º, IX
212	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Altera o art. 3º para estabelecer como data de referência para caracterização de grupos familiares para fins de recebimento do Auxílio Emergencial 2021 a data de publicação da MPV e não 2 de abril de 2020, no caso dos beneficiários do Programa Bolsa Família.	Art. 3º, II
213	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Suprime restrição de acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àquele que recebeu, em 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$28.559,70.	Art. 1º, §2º, VI

214	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Suprime dispositivo que impede acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àqueles que, em 2019, tenham sido incluídos como dependentes de declarante do Imposto de Renda Pessoa Física.	Art. 1º, §2º, IX
215	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais, mesmo para família unipessoal, e para duas cotas no caso de mulher provedora de família monoparental.	Art. 1º Art. 2º, §1º, §2º
216	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 2º
217	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Suprime restrição de acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àquele que recebeu, em 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$28.559,70.	Art. 1º, §2º, VI
218	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Suprime dispositivo que impede acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àqueles que, em 2019, tenham sido incluídos como dependentes de declarante do Imposto de Renda Pessoa Física.	Art. 1º, §2º, IX
219	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Acrescenta ao art. 4º a possibilidade de caracterização de renda com base nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial 2021. Não altera o <i>caput</i> do art. 1º que limita o benefício àqueles que receberam em 2020 o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual.	Art. 4º
220	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Altera o art. 15, que trata da possibilidade de prorrogação do período de quatro meses de pagamento do auxílio pelo Poder Executivo, para estabelecê-lo como um dever.	Art. 15
221	Deputada Federal Tabata Amaral (PDT/SP)	Suprime dispositivo que impede acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àqueles que, em 2019, tenham sido incluídos como dependentes de declarante do Imposto de Renda Pessoa Física.	Art. 1º, §2º, IX
222	Deputada Federal Tabata Amaral (PDT/SP)	Altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 2º
223	Deputada Federal Tabata Amaral (PDT/SP)	Suprime restrição de acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àquele que recebeu, em 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$28.559,70.	Art. 1º, §2º, VI
224	Deputada Federal Tabata Amaral (PDT/SP)	Altera o art. 3º para estabelecer como data de referência para caracterização de grupos familiares para fins de recebimento do Auxílio Emergencial 2021 a data de publicação da MPV e não 2 de abril de 2020, no caso dos beneficiários do Programa Bolsa Família.	Art. 3º, II
225	Deputada Federal Tabata Amaral (PDT/SP)	Estende àqueles que não tenham recebido o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual, o direito ao Auxílio Emergencial 2021, desde que atendam aos requisitos da Lei nº 13.982, de 2020.	Art. 1º
226	Deputada Federal Tabata Amaral (PDT/SP)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais, mesmo para família unipessoal, e para duas cotas no caso de mulher provedora de família monoparental.	Art. 1º Art. 2º, § 1º, § 2º
227	Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	Inclui dispositivo para estabelecer que "Os beneficiários que se enquadrarem nos critérios definidos nos incisos III e IV do artigo 1º e tenham auferido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e/ou tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 2021, deverão declarar o recebimento do auxílio emergencial recebido no ano para o devido ajuste no Imposto sobre a Renda de Pessoa Física a ser declarado em 2022, conforme as regras de tributação da Tabela de Imposto de Renda".	-

228	Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	Suprime art. 5º para permitir a acumulação dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família - PBF com o Auxílio Emergencial 2021.	Art. 5º
229	Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	Acrescenta ao art. 4º a possibilidade de caracterização de renda com base nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial 2021. Não altera o <i>caput</i> do art. 1º que limita o benefício àqueles que receberam em 2020 o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual.	Art. 4º
230	Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	Estende àqueles que não tenham recebido o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual, o direito ao Auxílio Emergencial 2021, desde que atendam aos requisitos da MPV; e altera seu valor para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
231	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Estende àqueles que não tenham recebido o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual, o direito ao Auxílio Emergencial 2021, desde que atendam aos requisitos da Lei nº 13.982, de 2020.	Art. 1º
232	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Altera o art. 3º para estabelecer como data de referência para caracterização de grupos familiares para fins de recebimento do Auxílio Emergencial 2021 a data de publicação da MPV e não 2 de abril de 2020, no caso dos beneficiários do Programa Bolsa Família	Art. 3º, II
233	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Estende àqueles que não tenham recebido o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual, o direito ao Auxílio Emergencial 2021, desde que atendam aos requisitos da Lei nº 13.982, de 2020.	Art. 1º
234	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Estende àqueles que não tenham recebido o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual, o direito ao Auxílio Emergencial 2021, desde que atendam aos requisitos da MPV; e altera seu valor para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
235	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Inclui dispositivo para estabelecer que "O auxílio emergencial 2021 será classificado como rendimento isento e não tributável para fins de declaração do Imposto de Renda Pessoa Física".	-
236	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Exclui do conceito de empregado formal os trabalhadores com contratos intermitentes.	Art. 6º
237	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 2º
238	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 da mulher provedora de família monoparental para duas cotas do auxílio.	Art. 2º, § 1º
239	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 da família unipessoal para R\$ 600 mensais.	Art. 2º, § 2º
240	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Suprime dispositivos que impedem acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àqueles que, em 2019, tenham rendimentos tributáveis, rendimentos isentos, rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, e posse de bens e direitos superiores aos limites estabelecidos na MPV ou que tenham sido incluídos como dependentes de declarante do Imposto de Renda Pessoa Física.	Art. 1º, § 2º, VI, VII, VIII, IX, a, b, c, 1, 2
241	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Altera o art. 5º para permitir a acumulação dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família - PBF com o Auxílio Emergencial 2021.	Art. 5º
242	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Suprime art. 5º para permitir a acumulação dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família - PBF com o Auxílio Emergencial 2021.	Art. 5º

243	Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	Inclui a pessoa que esteja regularmente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal entre os grupos prioritários para vacinação contra covid-19.	-
244	Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	Altera o art. 5º para permitir a acumulação dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família - PBF com o Auxílio Emergencial 2021.	Art. 5º
245	Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	Exclui do conceito de empregado formal os trabalhadores com contratos intermitentes.	Art. 6º
246	Deputado Federal Fábio Henrique (PDT/SE)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e R\$ 1.200 mensais, para a mulher provedora de família monoparental.	Art. 1º Art. 2º, § 1º
247	Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	Inclui a pessoa que esteja regularmente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal entre os grupos prioritários para vacinação contra covid-19.	-
248	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Altera o art. 15, que trata da possibilidade de prorrogação do período de quatro meses de pagamento do auxílio pelo Poder Executivo, para estabelecê-lo como um dever.	Art. 15
249	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Altera o art. 11 que trata das regras de contratação de pessoal para atuar em questões relacionadas ao Auxílio Emergencial 2021 para estabelecer a obrigatoriedade de edital de chamamento público e estabelecer vedação de contratação de parentes de dirigentes da unidade em que exercerão as funções e de titulares de mandato eletivo; e altera o art. 12 que se refere a contratos administrativos necessários à operacionalização do Auxílio Emergencial 2021 para substituir a exigência de "justificativa de preços" pela "estimativa de preço" obtida pelos parâmetros que especifica.	Art. 11 Art. 12
250	Deputado Federal Celso Sabino (PSDB/PA)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais; e suprime os dispositivos da MPV que estabelecem regras de acesso ao benefício.	Art. 1º Art. 2º, § 1º, § 2º
251	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Altera a limitação para recebimento do auxílio de um beneficiário por família para dois beneficiários. Faz referência à auxílio emergencial residual e não há Auxílio Emergencial 2021.	Art. 2º
252	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Acrescenta dispositivo ao art. 18 que exige divulgação por meio eletrônico dos motivos de cancelamento ou suspensão do auxílio emergencial e auxílio emergencial residual de 2020.	Art. 18
253	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Estende àqueles que não tenham recebido o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual, o direito ao Auxílio Emergencial 2021, desde que atendam aos requisitos da Lei nº 13.982, de 2020, suprimindo os requisitos do § 2º do art. 1º da MPV.	Art. 1º
254	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Suprime dispositivo que limita a R\$150 o valor do benefício para família unipessoal.	Art. 2º, § 2º
255	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Altera o ano de referência de 2019 para 2020 no que se refere a limites de rendimentos tributáveis, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, posse ou a propriedade de bens ou direitos, ou inclusão como dependente de declarante de IRPF.	Art. 1º, § 2º, VI a IX
256	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para duas cotas, no caso de mulher provedora de família monoparental.	Art. 2º, § 1º
257	Senador Randolfe	Altera a limitação para recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de um beneficiário por família para dois beneficiários.	Art. 2º

	Rodrigues (REDE/AP)		
258	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Inclui dispositivo para estabelecer que " Fica destinada a terça parte dos recursos de emendas parlamentares como fonte de custeio para ampliar o valor do auxílio emergencial".	-
259	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 300 mensais, para R\$ 450 mensais, no caso de mulher provedora de família monoparental, e R\$ 200 mensais, para família unipessoal; e inclui dispositivo para destinar ao custeio do auxílio: um terço das emendas parlamentares e de bancadas, remuneração dos agentes públicos que ultrapasse o teto constitucional e metade das cotas para exercício de atividade parlamentar da Câmara e do Senado e o cartão corporativo da Presidência da República.	Art.1º Art. 2º, § 1º, § 2º
260	Deputado Federal Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para duas cotas no caso de mulher provedora de família monoparental; e assegura o pagamento por mais 9 meses da cota em dobro da mulher provedora de família com redução gradual de 10 pontos percentuais a cada prestação mensal; e traz reestruturação da Renda Básica da Cidadania e Programa Bolsa Família, instituído pelas Leis nº 10.835, de 2004, e nº 10.836, de 2004, respectivamente, para vigorar após o término do auxílio emergencial.	Art.1º Art. 2º, § 1º, § 2º
261	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Acrescenta dispositivo ao art. 17 para explicitar que o Ministério Público pode propor ação de improbidade administrativa aos agentes públicos que tenham solicitado ou recebido indevidamente o auxílio emergencial no ano de 2020.	Art. 17
262	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Altera o art. 10 para estabelecer o prazo de 120 dias, em substituição ao prazo a ser definido em regulamento, para redirecionamento dos recursos não sacados da conta contábil do Programa Bolsa Família e das poupanças sociais digitais à conta única do Tesouro Nacional.	Art. 2º
263	Senador Romário (PODEMOS/RJ)	Estende o Auxílio Emergencial 2021 aos "menores de idade cujos pais ou responsáveis faleceram em decorrência da covid-19, desde que atendam aos demais requisitos previstos em lei".	Art. 1º
264	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais, mesmo no caso de família unipessoal, e para duas cotas no caso de mulher provedora de família monoparental; e assegura o pagamento por mais 9 meses da cota em dobro da mulher provedora de família com redução gradual de 10 pontos percentuais a cada prestação mensal; e traz reestruturação da Renda Básica da Cidadania e Programa Bolsa Família, instituído pelas Leis nº 10.835, de 2004, e nº 10.836, de 2004, respectivamente, para vigorar após o término do auxílio emergencial.	Art. 1º Art. 2º, § 1º, § 2º
265	Deputada Federal Vivi Reis (PSOL/PA)	Suprime dispositivo que estabelece obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, com situação regular, para acesso ao Auxílio Emergencial 2021.	Art. 1º, §6º
266	Deputado Federal Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE/TO)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 da família unipessoal para R\$ 250 mensais.	Art. 2º, § 2º
267	Deputado Federal Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE/TO)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais.	Art. 1º

268	Deputado Federal Alencar Santana Braga (PT/SP)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 da família unipessoal para R\$ 600 mensais.	Art. 2º, § 2º
269	Deputado Federal Alencar Santana Braga (PT/SP)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 da mulher provedora de família monoparental para R\$ 1.200 mensais. Não altera o valor geral do auxílio.	Art. 2º, § 1º
270	Deputado Federal Alencar Santana Braga (PT/SP)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
271	Deputado Federal Celso Sabino (PSDB/PA)	Altera o art. 5º para permitir a acumulação dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família - PBF com o Auxílio Emergencial 2021.	Art. 5º
272	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera o art. 5º para permitir a acumulação dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família - PBF com o Auxílio Emergencial 2021.	Art. 5º
273	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Suprime o art. 5º que estabelece a substituição dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família – PBF pelo Auxílio Emergencial 2021, quando mais vantajoso.	Art. 5º
274	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Suprime dispositivos que impedem acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àqueles que, em 2019, tenham rendimentos tributáveis, rendimentos isentos, rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, e posse de bens e direitos superiores aos limites estabelecidos na MPV ou que tenham sido incluídos como dependentes de declarante do Imposto de Renda Pessoa Física.	Art. 1º, § 2º, VI, VII, VIII, IX
275	Deputada Federal Vivi Reis (PSOL/PA)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
276	Deputada Federal Vivi Reis (PSOL/PA)	Suprime dispositivo que impede acesso ao Auxílio Emergencial 2021 àqueles que, em 2019, tenham sido incluídos como dependentes de declarante do Imposto de Renda Pessoa Física.	Art. 1º, §2º, IX
277	Deputada Federal Vivi Reis (PSOL/PA)	Assegura o Auxílio Emergencial 2021 enquanto durar a pandemia de COVID-19 e seus efeitos econômicos na atividade e altera seu valor para R\$ 600 mensais.	Art. 1º
278	Deputada Federal Vivi Reis (PSOL/PA)	Estabelece em duas cotas o valor diferenciado de Auxílio Emergencial 2021 para família monoparental, estendendo o acesso para o genitor, com prioridade para o cadastro de dependente feito pela mulher; e adota o conceito de genitora para acesso a cota em dobro e não mais de mulher.	Art. 2º, §1º
279	Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)	Inclui arts. 19 a 57 para estabelecer metas de redução da pobreza; criar o Benefício de Renda Mínima em substituição ao Programa Bolsa Família; criar a Poupança Seguro Família, Programa Mais Educação; reestruturar os conceitos de família, rendimento e pobreza; instituir por lei o Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal; alterar o valor do abono salarial, entre outras medidas.	-
280	Deputado Federal Celso Sabino (PSDB/PA)	Assegura ao segurado especial o Auxílio Emergencial 2021 no valor de R\$ 600.	Art. 2º
281	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Altera o art. 14, que trata da prescrição de atos relativos ao processamento do auxílio emergencial, auxílio emergencial residual e Auxílio Emergencial 2021, para dois anos, contados da data de publicação desta MPV.	Art. 14
282	Deputada Federal Flávia Moraes (PDT/GO)	Altera o valor do Auxílio Emergencial 2021 para o valor único de R\$ 600, suprimindo dispositivo que previa cotas diferenciadas no caso de mulher provedora de família monoparental, assim como para família unipessoal.	Art. 1º Art. 2º

2021-2169